



TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 453/91-PM.

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
 DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSITIVO DO  
 DA LEI Nº 275/86 de 31.10.86, QUE  
 SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO  
 MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decretou e eu sancionei  
 seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei Nº 275/86 de  
 31.10.86, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Macapá,  
 a seguinte:

Art. 5º - A qualificação de nível superior consiste no grau de escolaridade de  
 (vinte por cento) sobre o vencimento ou salário do servidor em exercício,  
 portador de título em curso de nível superior ou de habilitação de nível superior.

Art. 2º - Este dispositivo entra em vigor a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 21 de Dezembro de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CARNEIRO  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ